



Bruxelas, 7.11.2014
COM(2014) 690 final

2014/0324 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, quanto à adesão de novos membros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

O Acordo Internacional de 2005 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (a seguir designado por «Acordo»), que institui o Conselho Oleícola Internacional (COI), estabelece, no seu artigo 40.º, que qualquer Estado pode aderir a este Acordo nas condições determinadas pelo Conselho dos Membros da referida organização.

O Acordo expira em 31 de dezembro de 2014 e a decisão sobre a sua prorrogação deverá ser adotada antes dessa data. Tendo em conta este facto, a Decisão 2014/664/UE do Conselho autoriza a Comissão a requerer a prorrogação por um ano do Acordo em vigor e a votar, em nome da União Europeia, a favor dessa prorrogação. Desde 2013, os membros do COI têm negociado a revisão do Acordo. Neste contexto, em 19 de novembro de 2013, o Conselho autorizou a Comissão a negociar, em nome da União Europeia, um novo Acordo substancialmente renovado que tenha em conta a evolução económica, técnica e comercial no setor oleícola.

Em consonância com o mandato de negociação do Conselho, a União apresentou uma proposta de revisão do Acordo ao COI. Esta proposta abrange igualmente disposições relativas ao alargamento da organização, a fim de acolher novos membros, incluindo os países exportadores e importadores, bem como disposições sobre a revisão das quotas-partes de participação (artigo 8.º do Acordo atualmente em vigor).

O Conselho dos Membros do COI decide sobre a eventual adesão de novos membros ao Acordo com base no artigo 40.º, «Adesão», e no artigo 8.º, «Quotas-partes de participação», do Acordo. As negociações em curso irão redefinir estes artigos, bem como o quadro do futuro COI com novos objetivos e nova governação. Nestas condições, é necessário que o novo Acordo entre em vigor antes do COI poder tomar decisões sobre as adesões à organização.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, quanto à adesão de novos membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2014/664/UE do Conselho¹ autorizou a Comissão a requerer a prorrogação por um ano do Acordo Internacional de 2005 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa em vigor² e a votar a favor dessa prorrogação, dado que este Acordo expira em 31 de dezembro de 2014.
- (2) Em 19 de novembro de 2013, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações, em nome da União, para a celebração de um novo Acordo internacional sobre o azeite e as azeitonas de mesa. Essas negociações deverão redefinir os objetivos, o funcionamento e a estrutura do futuro Conselho Oleícola Internacional, incluindo as regras que tenham impacto sobre os direitos e as obrigações dos membros.
- (3) Neste contexto, não se afigura, pois, adequado que o atual Conselho Oleícola Internacional decida sobre os pedidos de adesão a essa organização. Esta é uma questão que tem de ser analisada e debatida no quadro estabelecido por um novo Acordo internacional sobre o azeite e as azeitonas de mesa,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar, em nome da União, no Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, é a de requerer o adiamento da votação de todos os pedidos de novas adesões até à entrada em vigor de um novo Acordo internacional sobre o azeite e as azeitonas de mesa.

Se esse pedido não for aceite, e se o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional for convidado a tomar uma decisão sobre novas adesões, a posição a adotar, em nome da União, será a de abstenção.

¹ Decisão 2014/664/UE do Conselho, de 15 de setembro de 2014, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional, sobre a prorrogação do Acordo Internacional de 2005 sobre o azeite e as azeitonas de mesa (JO L 275 de 17.9.2014, p. 6).

² JO L 302 de 19.11.2005, p. 47.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*